



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL**

REVOGADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2010/CGDPMG

Dispõe sobre o exercício das atividades dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que exercem a função de Assistente Jurídico de Penitenciária.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 105, IX, da LC nº 80/1994, incluído pela LC nº 132/2009, c/c art. 32 da LC nº 65/2003, c/c art. 5º da Deliberação nº 010/2005, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e padronizar a atuação dos servidores, que exercem a função de Assistente Jurídico de Penitenciária, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto no art. 4º, da Deliberação nº 010/2005, do Conselho Superior;

CONSIDERANDO que o exercício do cargo de Defensor Público é indelegável e privativo de membro da carreira (art. 4º, §10, da LC nº 80/1994, incluído pela LC nº 132/2010);

CONSIDERANDO ser atribuição do Defensor Público Coordenador organizar os serviços auxiliares, distribuindo tarefas e fiscalizando os trabalhos executados, além de prestar ao Corregedor-Geral todas as informações pertinentes às atividades da Defensoria Pública em sua área de atuação (art. 42, incisos VI e XIV, da LC nº 65/2003);

DETERMINA:

Art. 1º - Os servidores, que exercem a função de Assistente Jurídico de Penitenciária, deverão comparecer diariamente à sede da Defensoria Pública da comarca onde se encontram lotados.

Art. 2º - A carga horária de trabalho é de trinta horas semanais, nos termos do art. 50, §2º, I, da Lei Estadual 15.301/2004.

Art. 3º - A organização e o controle das atividades deverão ficar a cargo do Defensor Público responsável pela coordenação local.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA-GERAL

Art. 4º - Os servidores deverão auxiliar o Defensor Público nas visitas aos estabelecimentos prisionais e congêneres, nos requerimentos relativos às áreas criminal e execução penal, no atendimento aos assistidos e respectivos familiares, além de outras atribuições compatíveis com o exercício da função, a serem especificadas pelo Coordenador local, mediante prévia comunicação à Corregedoria-Geral.

Parágrafo único – Os servidores deverão indicar, exclusivamente, sob a assinatura, o nome de forma legível e o número de matrícula (MASP) nas manifestações judiciais e/ou extrajudiciais subscritas pelo Defensor Público.

Art. 5º - Os servidores deverão encaminhar à Corregedoria-Geral, com cópia à coordenação local, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, preferencialmente por e-mail: corregedoria@defensoria.mg.gov.br, relatório mensal de atividades, cujo modelo encontra-se anexo.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2010.

Eduardo Vieira Carneiro
Defensor Público – MADEP 0069
Corregedor-Geral